



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14804475-9b52-4619-9466-ea19680a6119

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, relativa ao exercício financeiro de **2018**, acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **19100317-7**.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no Art. 16, V, b) do RI, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica rejeitada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de **2018**, acolhendo a recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **19100317-7**.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Saloá/PE, em 02 de agosto de 2024.



MARIA ADRIANA FLORENTINO MACIEL ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eicetcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b6f4ae-0513-4aa7-9cfa-282e8c7b00a6

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTE AO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL DE 2022.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (29.12.2022), pelas dezenove horas e trinta minutos, com término as vinte e duas horas e trinta minutos, na Sala do Plenário José Barbosa da Silva, da Casa José Soares de Melo, sede do Poder Legislativo Municipal, situado a Praça São Vicente, nº 31 nesta Cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, havendo quórum suficiente de Vereadores, o Sr. Presidente Humberto Guimarães de Araújo, declara, aberta a presente Reunião Ordinária SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, secretariado pelos senhor (a) Vereador (a): Lucineide de Oliveira Soares- 1ª secretária e Gilvan de Freitas Lucena- 2º secretário. Compareceram os Senhores (as) Vereadores (as): Humberto Guimarães de Araújo, Lucineide de Oliveira Soares, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, José Ailton Carlos, Reinaldo Barra Nova de Melo, Jucelio Pereira dos Santos, José Paulo de Melo Silva, Gilvan de Freitas Lucena, José Francisco Curvelo Silva, e Jovacildo José da Silva. Registrando-se ausência da senhora vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros. Prosseguindo, determinou a primeira secretária para fazer a Leitura da ata da 14ª (décima-quarta) Reunião Ordinária e da 15ª (décima-quinta) Reunião Ordinária. Sendo as mesmas, aprovadas por unanimidade dos senhores (as) vereadores (as) presentes. O senhor presidente justificou a ausência da senhora vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros. Em seguida foi feita a leitura da Pauta da Ordem do Dia. Após, foi aberto o pequeno expediente, que nada constou. Assim sendo, passou-se para a Ordem do Dia, que constou do seguinte: **PROJETO DE LEI N. 014/2022**, de autoria do Executivo Municipal. Ementa: Modifica o regime próprio de previdência social do Município de Saloá/PE, atendendo a Emenda Constitucional no 103, de 2019; **Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamentos; Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final de Leis**, sobre o PROJETO DE LEI N. 014/2022, de autoria do Executivo Municipal. Ementa: Modifica o regime próprio de previdência social do Município de Saloá/PE, atendendo a Emenda Constitucional no 103, de 2019; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2022**, de autoria do Executivo Municipal. Ementa: Dispõe sobre a atualização e alteração de dispositivos do Código Tributário do Município de Saloá-PE (Lei Complementar n. 592 de 23 de dezembro de 2020), e dá outras providências; **Proposta de Emenda Supressiva**, autora da proposição Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves. Referência: Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal. Ementa: dispõe sobre a atualização e alteração de dispositivos do Código Tributário do Município de Saloá-PE (Lei Complementar n. 592 de 23 de dezembro de 2020), e dá outras providências; **Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamentos; Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final de Leis**, sobre a Proposta de Emenda Supressiva, autora da proposição Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves. Referência: Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal. Ementa: dispõe sobre a atualização e alteração de dispositivos do Código Tributário do Município de Saloá-PE (Lei Complementar n. 592 de 23 de dezembro de 2020), e dá outras providências; **Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamentos; Constituição, Legislação, Justiça e redação Final de Leis**, sobre o Projeto de Lei Complementar N. 001/2022, de autoria do Executivo Municipal. Ementa: dispõe sobre a atualização e alteração de dispositivos do Código Tributário do Município de Saloá-PE (Lei Complementar n. 592 de 23 de dezembro de 2020), e dá outras providências; **Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá**, referente ao Exercício Financeiro de 2014, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 15100172-8; **Projeto de Resolução nº 001/2022**, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal. EMENTA: Aprova as Contas do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências; **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**, sobre o Projeto de Resolução nº 001/2022, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre o Projeto de Resolução nº 001/2022. EMENTA:

[Handwritten signatures in blue ink on the left margin, including names like Humberto Guimarães de Araújo and Maria Adriana Florentino Maciel Alves.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tecep-ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b6b4ae-0513-4aa7-9cfa-282e8c7b00a6

Aprova as Contas do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências; Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao Exercício Financeiro de 2017, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 18100787-3; Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal. EMENTA: Aprova as Contas do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Resolução nº 002/2022, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre o Projeto de Resolução nº 002/2022. EMENTA: Aprova as Contas do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências; Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao Exercício Financeiro de 2018, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 19100317-7; Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal. EMENTA: Aprova as Contas do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Resolução nº 003/2022, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre o Projeto de Resolução nº 003/2022. EMENTA: Aprova as Contas do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências; Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao Exercício Financeiro de 2019, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 20100464-1; Projeto de Resolução nº 004/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal. EMENTA: Aprova as Contas do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Resolução nº 004/2022, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre o Projeto de Resolução nº 004/2022. EMENTA: Aprova as Contas do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Após, foi dado início a discussão e votação do Projeto de Lei n. 014/2022. Passou a fazer uso da palavra o senhor vereador José Francisco, que saudou a todos e disse: eu entendo e respeito a opinião de cada um, agora o meu voto é contrário ao projeto. Todo mundo tem conhecimento da maldade que é essa reforma da previdência e todos sabem o quanto isso prejudicou o pessoal que vai se aposentar, essa emenda foi uma verdadeira tragédia para todos. Esse projeto as prefeituras estão mandando para fazer a adequação, mas nem todos os municípios foram feitos com essa mesma redação que foi feita no município de Saloá. Aquele servidor efetivo que contribui para a previdência do município vai ser muito prejudicado. É uma coisa terrível. Tenho certeza que o Presidente Lula, vai mexer de novo nessa previdência e vai tirar muitas coisas que foram feitas nessa reforma. Por tanto, senhor presidente, eu não posso contribuir com meu voto para aprovar esse projeto que vai prejudicar tanto o servidor público do município de Saloá. Até porque mesmo a previdência própria do nosso município hoje se encontra com um rombo muito grande. Sou contrário ao projeto. Após, o senhor vereador José Ailton, saudou a todos e disse, eu também me posiciono contrário ao projeto, porque há pouco tempo alguns vereadores que estão aqui foram pra rua lutar contra a reforma da previdência que foi apresentada ainda na presidência de Michel Temer, e agora ela está sendo colocada em nosso município. É uma reforma que traz grandes prejuízos aos funcionários do nosso município. E como representante de algumas pessoas que confiaram em mim de estar aqui os representando, eu não poderia jamais votar para penalizar esses funcionários. Essa reforma, ela não vem em boa hora. E pergunto aos que fizeram os pareceres, pois pedi um parecer jurídico e não foi apresentado. Não sabemos nem o saldo de quanto tem na previdência, e nem de como a arrecadação do dinheiro do nosso município está sendo usado. Quero dizer a todos que sou contra a esse projeto. O projeto foi colocado em votação, sendo aprovado em 1º turno por 7 (sete) votos favoráveis e 3(três) votos contrários. Após, foi dado início a segunda votação do projeto. A senhora vereadora Maria Adriana, saudou a todos e disse: meu voto é favorável, e não estou causando nenhum prejuízo aos servidores do município, até porque como disse o vereador José Francisco, o projeto está sendo feito com base na emenda constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eicetcepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b6b4ae-0513-4aa7-9cfa-282e8c7b00a6

103, que foi uma emenda maldosa que o atual presidente Bolsonaro fez, e o município tem que se adequar à lei federal, pois se não for feito essa adequação vem prejuízos para o município, como as percas de vários recursos os quais foram lidos aqui. Esperamos que no próximo ano, após o Presidente Lula assumir faça essa correção, reveja essa questão da previdência e com isso o município também irá se adequar a essa nova reforma no futuro, porque isso é até um compromisso dele com o povo brasileiro. O projeto foi aprovado em 2º turno por 7 (sete) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários. Após, foi apresentado o projeto de Lei Complementar de n. 001/2022. A senhora vereadora Maria Adriana, disse que, por volta de meio dia esteve aqui na casa, tomou conhecimento do projeto que iria ser apresentado, e analisando o referido projeto, identificou as necessidades de apresentar a emenda supressiva ao projeto. Em seguida foi apresentada a Proposta de Emenda Supressiva, e feita a leitura dos pareceres da referida proposta. O senhor vereador José Ailton, pediu vista do referido Projeto de Lei, pois, disse que recebeu cópia do mesmo na hora da votação, e não tem condições de votar um projeto de última hora. O senhor presidente disse, que o pedido de vista foi negado, pois o projeto é de extrema urgência e está na última reunião do ano. Após, foi feita a leitura dos Pareceres das Comissões responsáveis pela análise do Projeto. Em seguida a Emenda Supressiva sobre o Projeto de Lei Complementar n. 001/2022, foi colocado em votação. A referida Emenda, foi aprovada por unanimidade dos senhores (as) vereadores (as) presentes. A seguir, foi dado início a votação do projeto de Lei Complementar de n. 001/2022. O senhor vereador José Francisco disse: quanto ao projeto eu voto contrário, pois tem alguns itens que iria desagradar, o projeto em si no geral eu voto contra. Parabenizo a vereadora Maria Adriana pela emenda apresentada, ela foi muito esperta em ver na questão do projeto essa equivoque que foi cometida, porquê a arrecadação do nosso município iria perder bastante. Mas, existe no projeto em si, outras taxações que eu não concordo e voto contrário. O senhor vereador José Ailton disse: eu fui favorável a emenda porque realmente tem esse artigo que deixaria de fora algum recurso, mas projeto que recebo na hora da votação eu não voto em nenhum. Eu não li e não tive conhecimento, se ele chegou nesta casa com antecedência, e se o senhor teve a oportunidade de ler e estudar o projeto, mas eu não tive. Eu não vou votar um projeto que trata de impostos que vão ser cobrados ao comércio de Saloá, e também não vou votar sem saber o que realmente está aqui. E tem várias coisas que eu não concordo. Sou contrário a esse projeto. O projeto de lei complementar foi aprovado em 1º e 2º turno por 7 (sete) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários. Dando continuidade aos trabalhos foram apresentadas as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao Exercício Financeiro de 2014, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 15100172-8. Após, foi feito a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e logo em seguida a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que foram pela aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que Aprova as Contas do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências. O senhor presidente convidou os vereadores José Francisco Curvelo Silva, Gilvan de Freitas Lucena e a senhora Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves, para fiscalizar e conferir as cédulas de votação. Após foi dado início a votação do Projeto de Resolução nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal. **EMENTA:** Aprova as Contas do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências. O projeto de resolução de n. 001/2022, foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários, e uma ausência. Prosseguindo os trabalhos, foram apresentadas as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao Exercício Financeiro de 2017, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 18100787-3. Após, foi feito a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e logo em seguida a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que foram pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que Aprova as Contas do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências. O

[Handwritten signatures in blue ink on the left margin, including names like 'José Francisco', 'José Ailton', and 'Maria Adriana']



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloo@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepec.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b6b4ae-0513-4aa7-9cfa-282e8c7b00a6

senhor presidente convidou os vereadores José Francisco Curvelo Silva, Gilvan de Freitas Lucena e a senhora Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves, para fiscalizar e conferir as cédulas de votação. Após, foi dado início a votação do Projeto de Resolução nº002/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal. **EMENTA:** Aprova as Contas do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências. O projeto de resolução de n. 002/2022, foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários, e uma ausência. Em seguida, foram apresentadas as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao Exercício Financeiro de 2018, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 19100317-7. Após, foi feito a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e logo em seguida a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que foram pela aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que Aprova as Contas do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências O senhor presidente convidou os vereadores José Francisco Curvelo Silva, Gilvan de Freitas Lucena e a senhora Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves, para fiscalizar e conferir as cédulas de votação. Após foi dado início a votação do Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que aprova as Contas do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências. O projeto de resolução de n. 003/2022, foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários, e uma ausência. Em seguida, foram apresentadas as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao Exercício Financeiro de 2019, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 20100464-1. Após, foi feito a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e logo em seguida a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que foram pela aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que aprova as Contas do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. O senhor presidente convidou os vereadores José Francisco Curvelo Silva, Gilvan de Freitas Lucena e a senhora Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves, para fiscalizar e conferir as cédulas de votação. Após foi dado início a votação do Projeto de Resolução nº 004/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que aprova as Contas do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. O projeto de resolução de n. 004/2022, foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários, e uma ausência. **Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o Grande Expediente.** O senhor presidente disse: essa Casa quando ela foi ciente ela cumpriu com o seu papel com referência às prestações de contas do ex-prefeito, e tomou as devidas providências. Quero dizer a todos que os projetos de resoluções que foram aprovados foram contra os pareceres do Tribunal de Contas. Todos entenderam e foi bem explicado. Após, com o uso da palavra, o senhor Vereador José Francisco, disse: essa casa acaba de reprovando as prestações de contas dos exercícios de 2014, 2017, 2018 e 2019. A votação obteve 7 (sete) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, e para serem aprovadas precisava de 8 (oito) votos favoráveis. Então, as contas foram rejeitadas, permanecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomendou a rejeição das cotas dos referidos exercícios. Sendo assim, essa Câmara deu a resposta a muita gente que estava fazendo alguns comentários. Respeito a decisão dos colegas que fazem a base governista, mas nós da oposição fizemos a nossa parte acompanhando o parecer do Tribunal de Contas. Nada contra ao ex-prefeito, Ricardo Alves. Mas, esclarecemos os comentários da população que diziam que nós vereadores da oposição tínhamos nos vendidos. Nós não somos mercadorias, somos representantes do povo. Parabens ao presidente pela decisão, pois se encerra toda essa polêmica. Um novo ciclo começará nessa Casa a partir do dia primeiro de janeiro, com a presidenta eleita Maria Adriana, uma pessoa com grande experiência que irá fazer um excelente trabalho. Meu respeito, e consideração ao presidente Humberto, e aos demais que compõem a mesa. Aos servidores, e a secretária desta casa, que se dedica de corpo e alma aos trabalhos aqui da casa. Você é uma excelente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b6b4ae-0513-4aa7-9cfa-282e8c7b00a6

profissional, que Deus te abençoe, te dê paciência e que possa continuar. Meu abraço e gratidão a todos, e um feliz ano novo cheio de muita paz e saúde. Quero desejar que o novo presidente da república traga melhorias para todos. Após, o senhor vereador Gilvan de Freitas, disse: agradeço a Deus por estar no meu sexto mandato. Parabens ao vereador José Francisco, por suas palavras. Agradeço a todos vereadores e funcionários. Um feliz ano novo a todos saloenses. O senhor presidente, disse: quero convidar a todos os vereadores, e demais pessoas presentes para participarem da posse da Nova Mesa Diretora, que irá ser realizada no próximo domingo, dia primeiro de janeiro. Agradeço a todos os funcionários, e aos vereadores. Conduzi está casa seguindo sempre o Regimento Interno. A seguir o presidente, confere a normalidade dos trabalhos, não havendo mais nada para apresentar, discutir e aprovar, em NOME de DEUS, declara encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando a Secretária desta Casa, para fazer os procedimentos finais. E para constar, Eu Rosineia Florentino Pereira Soares, secretária Ad-hoc lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai, no final assinada por mim e pelos senhores Vereadores, para que assim, produzam os seus efeitos legais, subscrevo-me. *Rosineia Florentino Pereira Soares*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 29 de dezembro de 2022.

Humberto Guimarães de Araújo
Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Lucineide de Oliveira Soares
Lucineide de Oliveira Soares
Vereadora- 1ª secretária

Gilvan de Freitas Lucena
Gilvan de Freitas Lucena
Vereador - 2ª secretário

Júcello Pereira dos Santos
Júcello Pereira dos Santos
Vereador

Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Vereadora

José Ailton Carlos
José Ailton Carlos
Vereador

Reinaldo Barra Nova de Melo
Reinaldo Barra Nova de Melo
Vereadora

José Paulo de Melo Silva
José Paulo de Melo Silva
Vereador

Câmara Municipal de Saloá

APPROVADO

Em: 29/12/2022

Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

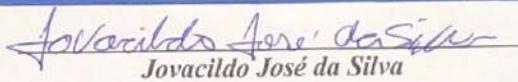
Rosineia Florentino Pereira Soares
1ª Secretária

Gilvan de Freitas Lucena
2ª Secretário



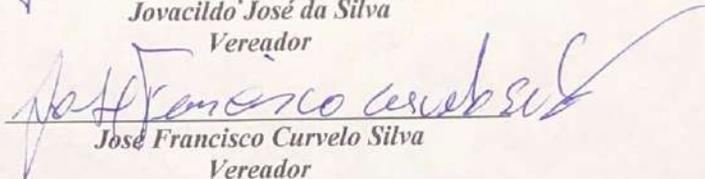
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Jovacildo José da Silva

Vereador



José Francisco Curvelo Silva

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://www.tcepe.org.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=202407310000734120b10520770b44>

ATA DA (2ª) SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL DE 2024.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (25.07.2024), pelas dezenove horas e trinta minutos (19h30min), com término às vinte e uma horas (21h00min), na Câmara Municipal, Praça São Vicente, nº 31, Centro, nesta Cidade de Saloá, Estado de Pernambuco. A Senhora Presidenta fez a leitura do livro de registro de presença dos Vereadores (as) presentes na Sessão: Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Jovacildo José da Silva, José Francisco Curvelo Silva, Lucineide de Oliveira Soares, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, Jucélio Pereira dos Santos, José Paulo de Melo Silva e João Ailton Carlos, e a ausência justificada do Vereador Gilvan de Freitas Lucena, já o Vereador Reinaldo Barra Nova de Melo não justificou sua ausência. Na ausência do 1º Secretário, Sr. Vereador Reinaldo Barra Nova de Melo, assume o cargo de 1º Secretário o Sr. Vereador Jovacildo José da Silva, tendo a Sra. Presidenta convidado o Sr. Vereador Jucélio Pereira dos Santos para ocupar o cargo de 2º Secretário. Havendo quórum suficiente de Vereadores (as), a Sra. Presidenta, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, declara aberta, a presente Reunião Ordinária **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**, secretariada pelo Vereador - Jucélio Pereira dos Santos - 1º Secretário, e pelo Vereador Jovacildo José da Silva - 2º Secretário. Em seguida, a Secretária Maria Dália Souto, fez a leitura de um trecho bíblico, onde foi lido o Salmo 26, versículo 1 ao 3, cuja palavra divina nos aponta sempre, para que a nossa confiança em Deus seja plena e absoluta. Prosseguindo, a Sr.ª Presidenta, fez a Leitura da ata da reunião anterior, realizada em 11/07/2024. Após a leitura, a referida ata foi posta em discussão e declarada em votação, não havendo nenhuma objeção, a mesma, foi aprovada por unanimidade dos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Em seguida, a Sra. Presidenta, **abriu o pequeno expediente**, em que não houve correspondências a serem apresentadas. **Assim sendo, passou-se para a Ordem do Dia, que constou do seguinte: Rejulgamento dos pareceres prévios exarados nos Processos TC 15100172-8 (exercício financeiro de 2014); TC 18100787-3 (exercício financeiro de 2017); TC 19100317-7 (exercício financeiro de 2018) e TC 20100464-1 (exercício financeiro de 2019), oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, decorrente das decisões judiciais nos processos 0000325-97.2024.8.17.3230 e 0000473-11.2024.8.17.3230; Requerimento de Regime de Urgência Especial, de autoria do Sr. Vereador José Francisco Curvelo Silva, na forma do art. 173 do Regimento Interno desta casa, a aplicação do regime de urgência especial ao rejulgamento das Prestações de Contas TC 15100172-8 (2014); TC 18100787-3 (2017); TC 19100317-7 (2018) e TC 20100464-1 (2019). Por sua vez, o Vereador Humberto Guimarães de Araújo, apresentou **pedido de vista** (art. 182, do Regimento Interno) dos autos dos Processos Legislativos de Julgamento das Contas de Governo dos Exercícios de 2014, 2017, 2018 e 2019, pautado para o dia 25/07/2024, logo após o Início da Sessão, e o fez de forma escrita, e mesmo antes de conhecer a decisão se ausentou da referida Sessão, abandonando o plenário. A seguir, a Sra. Presidenta, registrou a presença do Dr. Renato Curvelo, Procurador deste Poder Legislativo, como também a presença do Dr. Diego Felipe Barbosa, e do Ex-Presidente desta Casa, o Sr. Manoel Alves Maciel. Em seguida, a Sra. Presidenta deu conhecimento ao plenário do pedido de regime especial de urgência protocolado na parte da manhã pelo Vereador José Francisco Curvelo, na forma do art. 173 do Regimento Interno desta Casa, para o rejulgamento das Prestações de Contas de Governo dos Exercícios de 2014, 2017, 2018 e 2019. Solicitado fazer uso da palavra e concedida, o Sr. Vereador José Francisco, salientou que o Pedido de Vista do Vereador Humberto, se tornou sem efeito, por não ter julgamento das contas, pois estas seriam apresentadas e discutidas, e acerca do requerimento de urgência, enfatizou que essas contas, extrapolaram todos os limites de tempo para serem julgadas, e se a justiça concedeu uma liminar, suspendendo os**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://www.tcepe.org.br/portal/verdocumento.aspx?CodigoDocumento=22061001000784126b19152ba72b0441>

efeitos do julgamento anterior, devido ao julgamento ser julgado de forma errada, desconsiderando normas regimentais desta Casa, se faz necessário, uma urgência com o julgamento dessas contas. A seguir, a Sra. Presidenta submeteu ao Plenário, para decisão, o Requerimento de Regime de Urgência Especial, do Vereador José Francisco, protocolado de forma escrita na manhã deste dia, em que houve abstenção dos Vereadores José Ailton Carlos e Vilma Lúcia Ferreira de Barros, tendo os demais Vereadores presentes na Sessão, aprovado o referido requerimento, assim, a Sra. Presidenta, declarou aprovado o referido requerimento, e estabeleceu o regime de urgência especial aos processos. Em seguida, a Sra. Presidenta, submeteu ao plenário, para decisão, o Requerimento do Vereador Humberto Guimarães, acerca do Pedido de Vista, em que houve abstenção dos Vereadores José Ailton Carlos e Vilma Lúcia Ferreira de Barros, os demais Vereadores presentes na Sessão votaram pela rejeição, assim, a Sra. Presidenta declarou rejeitado o referido requerimento. Em seguida, a Sra. Presidenta, passou a palavra ao Procurador desta Casa Legislativa, Dr. Renato Curvelo, para que esclareça o motivo do rejuízo destas contas. Logo após, Dr. Renato Curvelo, saúda a Presidenta, os excelentíssimos ede cumprimenta servidores, autoridades, o público em geral, e parabেনiza a Sra. Presidenta, pela reforma desta Casa de Leis. Em seguida, explica o motivo pelo qual os pareceres prévios emitidos pelo TCE/PE em relação aos exercícios financeiros do Município de Saloá de 2014, 2017, 2018 e 2019 estão retornando a julgamento, visto que, essas contas foram apreciadas e julgadas por esta Casa Legislativa no final do ano de 2022. Ressaltou que no decurso do processo legislativo, houve falha formal pela ausência de alguns documentos, a exemplo da comunicação ao interessado do julgamento das contas, embora entenda que essa falha tenha sido suprida tecnicamente com a apresentação de defesa do interessado em todos os processos. Destacou que houve falha material na elaboração e promulgação do decreto legislativo de cada julgamento, pois embora o projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Finanças na época, aprovando as contas, tenha sido aprovado, em respeito à supremacia legislativa, pela decisão dos Vereadores, o decreto legislativo deveria ter sido elaborado reprovando as contas dos exercícios financeiros do Município de Saloá de 2014, 2017, 2018 e 2019, pois não obteve o quórum de 2/3 (dois terços) contrários e necessários para desconstruir os pareceres técnicos emitidos pelo TCE/PE em relação as contas dos exercícios financeiros do Município de Saloá de 2014, 2017, 2018 e 2019, onde todos os pareceres recomendaram a rejeição das contas. Explanou que o Judiciário não se deteve à ausência de erro material, e se ateu a possível existência de mero formal, lembrando que o Judiciário também pode errar. Assim a liminar concedida suspendendo os efeitos dos julgamentos relacionados às contas dos exercícios financeiros do Município de Saloá de 2014, 2017, 2018 e 2019, oportunizou à Câmara que realizasse o rejuízo das referidas contas. Destacou que, os fundamentos do Tribunal de Contas que levaram à recomendação pela rejeição de todas as contas referidas não foram modificados, bem como não houve ajuizamento, pelo interessado, de ações para anular ou desconstruir o julgamento do Tribunal de Contas. Destacou ainda, que na ação proposta pelo interessado em desfavor desta Câmara, o interessado pretendia anular o julgamento e impedir que a Câmara rejuísse as contas, corrigindo alguma falha por ventura existente, mas o Judiciário entendeu que não era o caso de anular o julgamento, e sim, de suspender os efeitos dos julgamentos permitindo que esta Casa corrigisse seu erro, tendo a oportunidade da Câmara agora julgar de maneira formalmente mais correta essas contas. Dr. Renato Curvelo ainda fez uma breve explanação sobre a finalidade do Requerimento do Vereador José Francisco Curvelo, sobre o pedido de urgência, destacando que é necessário que os projetos tramitem da forma mais célere para corrigir um erro desta própria casa. Também explanou sobre o Requerimento de Vista do Vereador Humberto, salientando ainda, que o mesmo também encontra previsão no Regimento, mas que



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eicodocpe.leg.br/ep/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=270051&Codigo=73141720b1e1520a70b401>

já iniciou incorreto, pois o Regimento Interno desta Casa, estabelece em seu art. 172, inciso XI, que o Pedido de Vista seja realizado de forma verbal, e não escrita, como o Vereador Humberto o fez, além disso, o Excelentíssimo Vereador se ausentou da Sessão supostamente demonstrando desinteresse pelo requerimento. Louvou a decisão da Sra. Presidenta, que submeteu ao Plenário a votação, oportunizando uma decisão mais ampla e democrática, permitindo que os interesses dos dois vereadores fossem analisados pelo Plenário, embora não fosse obrigada a fazer, mas entendeu que a Sra. Presidenta agiu corretamente, e finalizou ficando à disposição dos vereadores para qualquer esclarecimento ou orientação. Logo após, a Sra. Presidenta, retomando a palavra, fala que o interessado, o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, ainda não apresentou defesa escrita ou verbal, e por isso, a Câmara, para suprir a necessidade de defesa do interessado, por sua Presidenta, nomeou o Dr. Diego Felipe Barbosa para fazer a defesa dativa do interessado, tendo em vista, o interessado ainda não ter se manifestado, porém, cientificou ao Dr. Diego Felipe, que caso o interessado, venha a apresentar defesa pessoalmente ou constituir advogado de sua confiança, o Dr. Diego Felipe será dispensado. A seguir, a Sra. Presidenta passa a palavra para o Dr. Diego Felipe, advogado dativo, que cumprimenta a Sra. Presidenta, e todos os cidadãos saloenses presentes na plateia, assim, fala que aceita ser defensor dativo, que é o advogado nomeado quando não há advogado constituído para representar uma das partes envolvidas, e que se o interessado constituir um novo advogado ele estará dispensado. A seguir, a Sra. Presidenta declara que a próxima sessão foi designada para discussão e votação no dia 01/08/2024, e baixa as comissões pertinentes para os membros emitirem os seus pareceres em até 5 dias devido ao regime de urgência especial aprovado. Dando continuidade aos trabalhos, **a Sr.^a Presidenta declarou aberto o Grande Expediente**, onde facultou a palavra aos Vereadores por 15 (quinze) minutos. Inicialmente, usou a palavra, o Sr. Vereador José Francisco Curvelo, que falou brevemente sobre os pareceres do Tribunal de Contas referente aos anos de 2014, 2017, 2018 e 2019, e citou algumas irregularidades cometidas pelo Ex-gestor, o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, como por exemplo, extrapolando o limite da folha de pagamento, dentre outras questões, levantadas para que as pessoas entendam o que está sendo acontecendo. Logo após, usou da palavra a Sra. Vereadora Vilma Lúcia, cumprimentando o público presente nesta casa e a todos que estão acompanhando nas redes sociais. E assim, quero registrar em ata o pedido de uma moção de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Basílio, que Deus possa confortar o coração dos familiares. Como também, quero cobrar uma moção de pesar, ao nosso saudoso amigo, Assis Ferreira. Em relação a esse novo julgamento, me pegou de surpresa, pois na votação passada não estava presente nesta casa, mas que sempre foi cobrado o julgamento destas contas, houve os pareceres de que as contas estavam regulares, e esta casa foi negligente, não só o Ex-Presidente Humberto, mas toda a mesa diretora. A seguir, usou da palavra o Sr. Vereador José Ailton, saudando a todos presentes na sessão, e concordando com as palavras da Vereadora Vilma, sobre o julgamento das contas, e que naquela ocasião os Vereadores julgaram as contas corretas, então hoje se tem a oportunidade de realmente julgar de forma correta, visto que, foi debatido que estas contas não poderiam, ser julgadas do modo como foi julgado, e assim como a Vereadora Vilma, não deve seu mandato a prefeito ou ex-prefeito, e sim ao povo, e está aqui para defender com responsabilidade os direitos do povo saloense. A seguir, usou da palavra o Dr. Renato Curvelo, explicando a Vereadora Vilma Lúcia, que o erro do decreto foi exclusivo do Ex-Presidente Humberto, e não da mesa diretora, como a referida Vereadora tinha se referido, uma vez que, estabelece o art. 16, inciso VII, alínea g), do Regimento Interno desta Casa, diz que a competência para promulgar decreto é exclusivamente do Presidente, e que por isso, não podemos colocar a culpa na mesa diretora. Retoma a palavra, o Sr. Vereador José Francisco Curvelo, só para que vocês entendam o motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://repositorio.cebrap.gov.br/handle/2002/10011057541320-01952847200451>

dessas contas retornarem para um novo julgamento, sobre a decisão do Juiz argumenta-se, em síntese, que a Câmara Municipal de Saloá, em sessão realizada no dia 29 de dezembro de 2022, julgou as contas referentes aos exercícios 2014, 2017, 2018 e 2019, prestadas pelo ordenador de despesas Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, na condição de Prefeito Municipal, dando-as por aprovadas, por sete votos a três, na contramão do parecer apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo nº 000032-97.2024.8.17.3230, defende-se que a votação não observou o quórum exigido pelo art. 31, §2º, Constituição Federal, necessário para que deixe de prevalecer o parecer emitido pelo órgão competente pelo que se requer a suspensão dos efeitos jurídicos da aprovação. Por outro lado, no processo 0000473-11.2024.8.17.3230, sustenta-se a ocorrência nulidade no processo de julgamento das contas, considerando a ausência de convocação do prestador e de todos vereadores para a sessão de julgamento, ocorrida em 29 de dezembro de 2022, de modo extraordinário durante o recesso parlamentar, em violação ao direito do contraditório e à ampla defesa e ao devido processo legal. Diante disso, por diversas vezes falei ao Ex-Presidente Humberto, que estas contas estavam sendo julgadas de forma errada, fazer as coisas sem ter conhecimento, além de ser, induzido a cometer erros para justificar que é aliado de A ou B, isso não se faz, pois a política é desta casa para fora, aqui existe leis e normas regimentais que regem as normas do município, é necessário que seja obedecida as leis, e agora o que vai acontecer é a correção de um erro que foi cometido, e os vereadores devem votar conforme sua consciência, eu mesmo não voto algo contrariando o Tribunal de Contas, pois se é um órgão competente para julgar, devemos seguir o que diz o Tribunal de Contas do Estado. Além disso, todos sabem da minha posição, faço as coisas conforme a minha consciência. A seguir, a Sra. Presidenta fala sobre a suspensão dos efeitos jurídicos, e menciona o art. 31, §2º, da Constituição Federal que estabelece: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” Visto que, não houve quórum suficiente, por isso a decisão da suspensão. A seguir, a Sra. Presidenta faculta a palavra ao Sr. Vereador Jovacildo José da Silva, que falou da necessidade de passar para as pessoas acerca do que está sendo julgado, além disso, elogiou a Sra. Presidenta pela reforma desta casa que está brilhante. **A seguir a Presidenta, confere a normalidade dos trabalhos, não havendo mais nada para apresentar, discutir e aprovar, em NOME de DEUS, declara encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando a Secretária desta Casa, para fazer os procedimentos finais. E para constar, eu, Maria Dália Souto, Secretária Ad-hoc, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai, no final assinada por mim, pelos vereadores e vereadoras presentes, para que assim, produzam os seus efeitos legais, subscrevo-me.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 25 de julho de 2024.

Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://www.tcepe.org.br/emp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=3400498-2483-411-057-055270888076>

ATA DA (3ª) TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL DE 2024.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (01.08.2024), pelas dezenove horas e trinta minutos (19h30min), com término às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos (21h45min), na Câmara Municipal, Praça São Vicente, nº 31, Centro, nesta Cidade de Saloá, Estado de Pernambuco. A Senhora Presidenta, fez a leitura do livro de registro de presença dos Vereadores (as) presentes na Sessão: Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Reinaldo Barra Nova de Melo, Jovacildo José da Silva, José Francisco Curvelo Silva, Lucineide de Oliveira Soares, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, Jucélio Pereira dos Santos, Gilvan de Freitas Lucena, Humberto Guimarães de Araújo, José Paulo de Melo Silva e José Ailton Carlos. Havendo quórum suficiente de Vereadores (as), a Sra. Presidenta, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, declara aberta, a presente Reunião Ordinária **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**, secretariada pelo Vereador – Reinaldo Barra Nova de Melo - 1º Secretário, e pelo Vereador Jovacildo José da Silva - 2º Secretário. Em seguida, a Sra. Presidenta convida a Sra. Vereadora Lucineide de Oliveira Soares, para fazer a leitura de um trecho bíblico, onde foi lido o Salmo 138. A seguir, a Sra. Presidenta registra a presença dos advogados Dr. Fernando Ênio, Dr. Carlos Wagner e Dr. Diego Felipe, como também registra a presença do público presente no plenário. Prosseguindo, a Sr.ª Presidenta, fez a Leitura da ata da reunião anterior, realizada em 25/07/2024. Após a leitura, a referida ata foi posta em discussão e declarada em votação, não havendo nenhuma objeção, a mesma, foi aprovada por unanimidade dos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Em seguida, a Sra. Presidenta, **abriu o pequeno expediente**, em que não houve correspondências a serem apresentadas. **Assim sendo, passou-se para a Ordem do Dia, que constou do seguinte:** Apreciação por discussão e julgamento em sessão de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos Processos **TC 15100172-8 (2014); TC 18100787-3 (2017); TC 19100317-7 (2018) e TC 20100464-1 (2019)**, em sede de rejuízo decorrente das decisões judiciais nos **0000325-97.2024.8.17.3230 e 0000473-11.2024.8.17.3230**. Em seguida, a Sra. Presidenta passa a palavra ao Procurador desta Casa Legislativa, Dr. Renato Curvelo, que saúda a Presidenta, os excelentíssimos vereadores, cumprimenta o público em geral, e reiterando a explanação na sessão anterior, enfatizou que nesta data será realizado o julgamento das quatro contas municipais referente aos exercícios financeiros de 2014, 2017, 2018 e 2019, lembrando que o alcance da decisão liminar judicial que determinou a suspensão dos efeitos do julgamento realizado em 29/12/2022, se refere ao ato legislativo apenas da sessão realizada em 29/12/2024, e, possibilita que a Câmara, no seu poder de autotutela, realize um rejuízo dessas contas, isso significa dizer que a decisão não anulou toda a instrução do processo, então os processos continuam válidos, instruídos e prontos para serem votados, lembrando que a suspensão dos efeitos do julgamento do dia 29/12/2024 se deu diante do entendimento da violação do direito de defesa, onde o interessado o Ex-Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, não teria sido informado da data de julgamento da Sessão, então entendeu a justiça, de forma liminar, sem entrar no mérito de cada processo, que se caso realizasse um novo julgamento se desse ciência ao interessado, dessa data para que ele exercesse a defesa dele, e assim foi feito a Câmara tomou esta cautela, notificou o interessado, tanto pessoalmente como pelo Diário Oficial do Estado, assim, o interessado está ciente da realização das duas sessões, até o presente momento não apresentou defesa, nem veio se defender pessoalmente, nem enviou nenhum advogado para fazer sua defesa, então por cautela a Sra. Presidenta, convidou e nomeou o Dr. Diego Felipe, advogado dativo para que exercesse a defesa do interessado, assim, fico a disposição de vossas excelências para algum esclarecimento do processo ou do procedimento. Em seguida, a Sra. Presidenta convida o Dr. Diego



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves
Acesse em: <https://www.ccmpe.br/secretaria/camara/assinado>

Felipe para se fazer presente no plenário. Por questão de ordem, pede a palavra Dr. Fernando, em que foi concedido a palavra pela Sra. Presidenta. Assim, fala Dr. Fernando Ênio, que o Tribunal de Contas suspendeu os pareceres prévios relativo as quatro contas que vão ser julgadas, de modo que, os seus efeitos estão também suspensos, o art. 17, §3º do Regimento desta Casa, dispõe que não haverá julgamento, se não houver parecer do Tribunal de Contas sob risco de nulidade, atualmente, é o que se encontra nesta casa, os pareceres estão suspensos, então há o entendimento de que o julgamento não poderia ser realizado na data de hoje. A seguir, a Sra. Presidenta fala que somos um Poder Legislativo e que até o presente momento não recebemos nada oficial, oriundos do Tribunal de Contas ou do Poder Judiciário, então irei dar continuidade à presente sessão e a votação. Logo após, a Sra. Presidenta lê o Parecer Jurídico, convida o Dr. Diego Felipe para exercer a defesa do interessado, o Sr. Manoel Ricardo. Por sua vez, o defensor dativo, Dr. Diego cumprimenta a Sra. Presidenta, aos vereadores e aos nobres colegas Dr. Renato, Dr. Fernando, Dr. Carlos Vagner, e todos os presentes, me faço como defensor dativo desta casa, em que irei defender os direitos do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, o qual foi prefeito do município de 2013 a 2020, em que me recordo bem de ter sido um dos melhores prefeitos da região, não sei se Vossas Excelências eram da gestão, e como advogado dativo irei defende-lo, não sei se advogado particular dele, fui contratado pela casa e irei exercer o meu direito como advogado e mostrarei os pontos para que possamos fazer o correto, hoje será o julgamento das contas de 2014, 2017, 2018 e 2019, essas contas as quais foram julgadas anteriormente, mas como foram anuladas pela forma que foi julgada, então a justiça entendeu que fosse realizado um novo julgamento, assim, a defesa ao analisar alguns nuances que devem ser abordados, e vossas excelências sabem o que realmente aconteceu, e como já dito essas contas serão julgadas hoje, vou fazer uma palavra aqui chamada dolo, é uma palavra que se encaixa muito bem aos anos de 2014, 2017, 2018, 2019, então o dolo é quando o agente tem a vontade de praticar o ato ilícito, ou seja a intenção de cometer o ato, e ao analisar essas quatro contas, vejo que o Sr. Manoel Ricardo conhecido como Ricardo Alves, em nenhuma dessas houve dolo, a intenção de querer prejudicar o município ou a população de alguma forma, assim, o que ocorreu aqui foi o excesso na lei de responsabilidade fiscal, que a gente sabe que é 54% e que excedeu, e qual o município que hoje consegue bater essa meta, são poucos, pois sabemos que vivemos no Nordeste, precisamos fazer contratações que quando vamos fazer as prestações de contas, em sua maioria, acaba excedendo os 54%, outro exemplo, é de 2014, é que o Ex-Gestor, tentou reduzir, mas temos que nos colocar no lugar do gestor, do que ele passa, e o gestor fica “entre a cruz e a espada”, pois para reduzir tem que demitir, os prefeitos de cidades pequenas sabem como é difícil, e eu sei que o Ex-Gestor tentou de alguma forma para que se enquadrasse na lei, a gente vê que do primeiro ao terceiro quadrimestre, ele tentou reduzir, e sabemos que a maioria das pessoas que trabalham são pais e mães de família, e peço que Vossas Excelências vejam nesse sentido, outra situação que vi, e que ocorre na maioria dos municípios do Brasil, é a questão da previdência social que é complicadíssimo e o Ex-Gestor tentou parcelar, e nós pegamos o final do governo Dilma, em que o Brasil passou por uma grave crise, isso foi uma situação grave, e os gestores da época precisavam fazer contratações, e tudo isso, vai pra Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos parcelamentos da época que o Ex-Gestor tentou fazer o que era certo a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, hoje Vossas Excelências tem o poder de decidir e exercer a democracia, o que a defesa veio trazer aqui é que o interessado tentou de todas as formas e sabemos que o Tribunal de Contas “é na ponta do lápis”, e acho que o Tribunal de Contas devia ter um olhar diferente para o interior, assim, considero que o Ex-Gestor não teve dolo, se olharmos para cada ponto desta cidade a gente vê que foi uma pessoa que trabalhou, nem o conheço pessoalmente, mas de olhar para Cidade conhecemos o que ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves
Acesse em: <https://www.tcepe.org.br/portal/verdocumento.aspx?CodigoDocumento=3004908-2485-441-07-7-05220888078>

fez, e dentro do direito vejo que ele não teve a intenção de prejudicar o município, vejo que, em todo momento ele teve a intenção de resolver. Então, a defesa quer mostrar que seu Ricardo Alves, o qual eu represento dativamente, ele deve ter oportunidade de disputar as eleições dessa cidade, ele deve ter oportunidade de ter suas contas aprovadas, ele deve ter oportunidade de exercer a democracia, e sei que Vossas Excelências aqui estão hoje, na sua sabedoria e dignidade, pois para representar a sociedade temos que ser homens e mulheres de bem, então sei que Vossas Excelências hoje vão entender o que a defesa quer, a defesa pede que Vossas Excelências aprovem as contas, pois não houve dolo, o Ex-Gestor não teve intenção de prejudicar o município, não houve danos ao erário, então a defesa pede humildemente a aprovação das contas do Sr. Ricardo Alves, referente aos anos de 2014, 2017, 2018 e 2019, desde que agradeço pela oportunidade, e tenham uma boa decisão. A seguir, a Sra. Presidenta faculta a palavra aos nobres vereadores, para discutirem o assunto da ordem do dia: Inicialmente, usou da palavra o Vereador José Francisco Curvelo Silva, cumprimenta a Sra. Presidenta, aos vereadores, aos nobres advogados, e ao público presente. Quero parabenizar aqui, o Dr. Diego pelo brilhantismo pelo qual ele fez a defesa, a gente percebe a experiência que ele tem, dificilmente se vê um advogado fazer uma defesa com tanto brilhantismo e tão bem esclarecido como ele fez, agora infelizmente, eu sou obrigado a discordar de Vossa Excelência em alguns pontos, quando Vossa Excelência diz que o Ex-Gestor não teve intenção, que ele fez de tudo para reajustar, mas como Vossa Excelência falou muito das prestações de contas de 2014, eu só queria citar alguns dados, referentes aos quadrimestres, isso já vinha acontecendo desde o segundo quadrimestre de 2012, então ele foi reincidente por 7 vezes, não é possível que em 7 quadrimestres, ele não tivesse condições de seguir o que diz o Tribunal de Contas e a Lei de Responsabilidade Fiscal, então vou citar aqui também, a questão de 2019, ele deixou um déficit de previdência no valor de mais 4 milhões, o que já cheguei a falar em algumas discussões, é que os funcionários efetivos do município procurem saber no INSS o seu tempo de contribuição, pois essas pessoas por conta disso serão prejudicadas quando chegar o tempo da aposentadoria. Outra coisa, o Ex-Gestor, em oito anos de mandato, teve 6 contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas e somente duas aprovadas nesta Casa, a as outras quatro que são essas que serão votadas hoje, eu cansei de pedir a cobrança da votação dessas contas, ao Ex-Presidente desta Casa, e foi votado as pressas de forma errada, mesmo assim foi feito, não obtendo o quórum suficiente para aprovação, e deveria manter o parecer do Tribunal de Contas, e por isso houve a decisão do juiz acerca da suspensão dos efeitos e por isso hoje estamos aqui para fazer um rejuízo, assim, acho que é um caso irreversível e devemos fazer a coisa certa. Em seguida, retoma a palavra a Sra. Presidenta, que faculta a palavra ao Dr. Diego, que esclarece sobre o déficit da previdência que falou o Sr. Vereador José Francisco, só queria fazer uma correção esse déficit, que já veio da gestão passada de 2012, e não da gestão do Sr. Ricardo Alves. Logo após, retoma a palavra o Sr. Vereador José Francisco, que esclarece que o Ex-Gestor deixou de recolher a contribuição patronal em 2014, 2017, 2018 e 2019, por isso chegou com o déficit de previdência no valor de mais 4 milhões. A seguir, a Sra. Presidenta apresenta à votação o Projeto de Decreto 001/2022 que aprova as contas de 2014, do Ex-Gestor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, será realizada a votação de forma individual, assim, quando da votação aberta e nominal, somente houve a aprovação dos vereadores Reinaldo Barra Nova de Melo, Gilvan de Freitas Lucena e Humberto Guimarães de Araújo, os demais vereadores, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Jovacildo José da Silva, José Francisco Curvelo Silva, Lucineide de Oliveira Soares, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, Jucélio Pereira dos Santos, José Paulo de Melo Silva e José Ailton Carlos, votaram pela rejeição do Projeto de Decreto 001/2022 e por conseguinte mantiveram o parecer técnico do TCE/PE no processo TC 15100172-8, REPROVANDO as



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://www.tcepe.org.br/portal/verificacao>

contas referente ao exercícios financeiro de 2014 do Município de Saloá. A seguir, a Sra. Presidenta declara reprovado o Projeto de Decreto das contas referente ao exercício financeiro do ano de 2014 do Município de Saloá. A seguir, a Sra. Presidenta apresenta à votação o Projeto de Decreto 002/2022 que aprova as contas de 2017, do Ex-Gestor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, será realizada a votação de forma individual, assim, quando da votação aberta e nominal, somente houve a aprovação dos vereadores Reinaldo Barra Nova de Melo, Gilvan de Freitas Lucena e Humberto Guimarães de Araújo, os demais vereadores, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Jovacildo José da Silva, José Francisco Curvelo Silva, Lucineide de Oliveira Soares, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, Jucélio Pereira dos Santos, José Paulo de Melo Silva e José Ailton Carlos, votaram pela rejeição do Projeto de Decreto 002/2022 e por conseguinte mantiveram o parecer técnico do TCE/PE no processo TC 18100787-3, REPROVANDO as contas referente ao exercícios financeiro de 2017 do Município de Saloá. A seguir, a Sra. Presidenta declara reprovado o Projeto de Decreto das contas referente ao exercício financeiro do ano de 2017 do Município de Saloá. A seguir, a Sra. Presidenta apresenta à votação o Projeto de Decreto 003/2022 que aprova as contas de 2018, do Ex-Gestor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, será realizada a votação de forma individual, assim, quando da votação aberta e nominal, somente houve a aprovação dos vereadores Reinaldo Barra Nova de Melo, Gilvan de Freitas Lucena e Humberto Guimarães de Araújo, os demais vereadores, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Jovacildo José da Silva, José Francisco Curvelo Silva, Lucineide de Oliveira Soares, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, Jucélio Pereira dos Santos, José Paulo de Melo Silva e José Ailton Carlos, votaram pela rejeição do Projeto de Decreto 003/2022 e por conseguinte mantiveram o parecer técnico do TCE/PE no processo TC 19100317-7, REPROVANDO as contas referente ao exercícios financeiro de 2018 do Município de Saloá. A seguir, a Sra. Presidenta declara reprovado o Projeto de Decreto das contas referente ao exercício financeiro do ano de 2018 do Município de Saloá. A seguir, a Sra. Presidenta apresenta à votação o Projeto de Decreto 004/2022 que aprova as contas de 2019, do Ex-Gestor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, será realizada a votação de forma individual, assim, quando da votação aberta e nominal, somente houve a aprovação dos vereadores Reinaldo Barra Nova de Melo, Gilvan de Freitas Lucena e Humberto Guimarães de Araújo, os demais vereadores, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Jovacildo José da Silva, José Francisco Curvelo Silva, Lucineide de Oliveira Soares, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, Jucélio Pereira dos Santos, José Paulo de Melo Silva e José Ailton Carlos, votaram pela rejeição do Projeto de Decreto 004/2022 e por conseguinte mantiveram o parecer técnico do TCE/PE no processo TC 20100464-1, REPROVANDO as contas referente ao exercícios financeiro de 2019 do Município de Saloá. A seguir, a Sra. Presidenta, declara reprovado o Projeto de Decreto das contas referente ao exercício financeiro do ano de 2014 do Município de Saloá. Dando continuidade aos trabalhos, a Sr.^a **Presidenta declarou aberto o Grande Expediente**, onde facultou a palavra aos Vereadores por 15 (quinze) minutos. Inicialmente, usou da palavra, o Sr. Vereador José Francisco, estou muito feliz e até emocionado, pois foi feita justiça nesta Casa hoje, eu acredito que todos os internautas que estão nos ouvindo, através das redes sociais estão vibrando e nos parabenizando por esse momento, pois esta Casa hoje Sra. Presidenta está dando uma resposta, a tanta perseguição e humilhação que sofreu, cada um dos vereadores que estão aqui, sabem muito bem o que passaram, agora eu vou falar por mim, tudo que passei e passo, com calúnias e difamações que vou me vender pra lado A e B, quero dizer a todos que entrei na politica em 1996 e comecei a exercer o meu primeiro mandato de vereador em 2000, e já fui adversário e aliado de todos os políticos e posso dizer que hoje aqui está sendo feita justiça. Temos um gestor, atualmente, que trata o povo bem e não como na antiga gestão. Além disso, tenho o compromisso com a sociedade de Saloá de



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

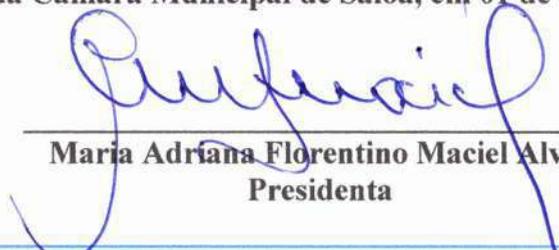
Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://pt-br.eppcaixa.com.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=34001948-2485-4911-b67-d65270888d78>

praticar o bem, procurando fazer o certo e conhecer acerca da Constituição, da Lei Orgânica e do Regimento Interno, e a ditadura que foi implantada em Saloá nunca mais vai existir, e acredito que o povo está satisfeito com o que aconteceu hoje aqui. A seguir, usou da palavra a Sra. Vereadora Vilma Lúcia, que cumprimenta a todos de modo forma distinta, e agradece a Deus pela permissão de mais uma vez estar aqui, e parabeniza a Sra. Presidenta pelo seu aniversário, além disso, apresenta toda sua gratidão pelas pessoas que a prestigiaram em sua convenção. Assim, quero dizer a respeito desse rejuízo de honra que tivemos muitas discussões acerca disso, e minhas palavras nem sempre agrada a todos, mas respeito cada um dos colegas parlamentares, e sei como é difícil ser vereador em cidade pequena, não estou aqui para ser amiga ou inimiga de alguém, estou aqui para cumprir a lei, quando decidi me envolver na vida pública me preparei para enfrentar tudo. Já houve momentos nessa Casa difíceis, mas hoje podemos ver a justiça sendo feita, e estou aqui no meu quarto mandato sempre tive um zelo muito grande pela confiança que o povo depositou em mim, assim, quero apenas o meu direito nesta Casa e cumprir o meu papel, pois sempre lutei para que realmente, essas coisas não venham acontecer, de ter um julgamento de forma errada como ocorreu anteriormente, sendo assim, necessário que os projetos sejam conduzidos conforme a lei. Então, vamos seguir com um trabalho limpo, que Deus abençoe a cada um de nós, e devolva a palavra a Sra. Presidenta. A seguir, a Sra. Presidenta faculta a palavra ao Sr. Vereador José Ailton, que saúda a Sra. Presidenta, e a todos presentes, e aos internautas através das redes sociais, quero dizer o compromisso que tenho com todo o povo de Saloá, pois quanto a essas prestações de contas que trouxe muita gente para acompanhar como seria, a minha decisão é a mesma do julgamento passado, e se amanhã tivesse outro julgamento meu pensamento seria o mesmo, assim, nós passamos por outras situações injustas nesta Casa que devíamos repensar e retificar, pois estou aqui para defender o povo e assim farei, são essas as minhas palavras acerca disso, quero deixar registrado também, os meus parabéns a Sra. Presidenta, pois não tive tempo de vir aqui ontem para parabenizá-la, e agradeço a todos que estão aqui presentes e que vocês acompanhem o nosso trabalho para que saibam nossa posição. A seguir, a Sra. Presidenta faculta a palavra ao Sr. Vereador Jovacildo José, que saúda a Sra. Presidenta, aos vereadores, aos advogados e a todos os presentes nesta Casa, falar sobre as prestações de contas me deixa muito feliz, pois é o meu primeiro mandato e trabalhar fazendo a coisa certa é satisfatório, por isso, votar as contas da pessoa que tanto humilhou a mim, e a todos que sei que também foram humilhados, é vê a justiça sendo feita, passei uma humilhação na minha comunidade, mas Deus é justo e tomou as providências necessárias, e tomamos um novo rumo em apoiar o nosso Prefeito Júnior, pois ele e sua equipe sabe trabalhar e respeitar o povo. **A seguir a Presidenta, confere a normalidade dos trabalhos, não havendo mais nada para apresentar, discutir e aprovar, em NOME de DEUS, declara encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando a Secretária desta Casa, para fazer os procedimentos finais. E para constar, eu, Maria Dália Souto, Secretária Ad-hoc, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai, no final assinada por mim, pelos vereadores e vereadoras presentes, para que assim, produzam os seus efeitos legais, subscrevo-me.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 01 de agosto de 2024.


Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: contato@camarasaloa.pe.gov.br
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eic.e-icpe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e615de7-aad2-4f1b-970a-6e3e3757f837

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022

EMENTA: Aprova as contas do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

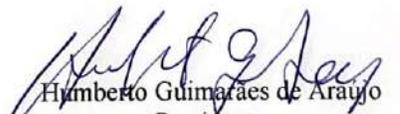
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Senhor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, relativo ao exercício financeiro de 2018, processo TC n. 19100317-7 e seu Recurso Ordinário.

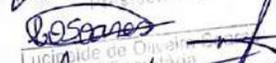
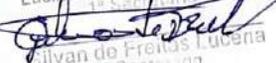
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saloá/PE, 19 de dezembro de 2022.


Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Câmara Municipal de Saloá
Em: 21 de Dezembro de 2022

Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Lucilide de Oliveira
1ª Secretária

Gilvan de Freitas Lucena
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://ecec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e615de7-aad2-4f1b-970a-6e3e3757837

Saloá, 24 de Outubro de 2022.

Ofício Notificatório nº 03/2022.

Ilmo. Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves.

Sirvo-me do presente, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes", para, a princípio, cientificá-lo de que foi recebido no Poder Legislativo Municipal a sua Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2018, com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, recomendando a rejeição de suas contas.

Ademais disso, fica notificado Vossa Senhoria, MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES, dos fatos que lhe foram atribuídos nos autos do Processo nº 19100317-7 e do Processo nº 19100317-7RO001, que trataram da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2018 a fim de que tome ciência do seu teor e, querendo, apresente Defesa Escrita, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta.

Informo, na oportunidade, que as peças que compõe os processos estão disponíveis no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) na aba Documentos (pasta Demais Peças Processuais).

Sem mais para o momento, remeto protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Em 28/10/22



Ao Ilmo. Sr.
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Ex-Prefeito do Município de Saloá, Estado de Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Julgamento das Contas de Governo
Previsão no art. 49, inciso IX, da Constituição Federal¹
Interessado: Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Exercício Financeiro de 2018
Relatora: Lucineide de Oliveira Soares

I - RELATÓRIO

Trata-se de julgamento de contas de governo do Prefeito do Município de Saloá /PE, referente ao exercício de 2018, em que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a princípio, por sua Primeira Câmara, nos autos do Processo TCE-PE nº19100317-7, emitiu Parecer Prévio em 10 de setembro de 2020, na forma prevista no art. 86, § 1º, III, da Constituição Estadual e art. 71, I, da Carta Magna, recomendando a Câmara Municipal de Saloá a **rejeição** das contas do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018, utilizando no dizer do conselheiro relator conforme excerto de ementa do acórdão como motivos de maior relevância, os seguintes:

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ORÇAMENTO E FINANÇAS. ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA DÍVIDA ATIVA. DESPESAS FUNDEB.

1. Excesso de gastos com pessoal, omissão nos recolhimentos de contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RPPS.
2. Precária situação financeira e orçamentária, deficiente arrecadação tributária e da dívida ativa, gastos com recursos do Fundeb sem saldo suficiente.
3. Elementos a ensejar Parecer Prévio pela rejeição das contas de governo, recomendações e envio ao MPCO.

O interessado interpôs recurso ordinário junto ao TCE/PE, tombado sob o nº 19100317-7RO001, o qual foi julgado pelo pleno da corte de contas em 14 de Abril de 2021, porém, a argumentação apresentada não logrou êxito em elidir os apontamentos, restando inalterado julgamento realizado pela primeira Câmara do TCE, mantendo incólume o parecer prévio emitido, conforme disposto no Acórdão nº 454/2021, senão vejamos:

¹ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e615de7-aa42-4f1b-970a-6e3e3757f837

ACÓRDÃO Nº 454 / 2021

CONTAS DE GOVERNO. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO.
ALEGAÇÕES NÃO SE SUSTENTAM.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100317-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO o teor do Parecer MPCO nº 154/2021;

CONSIDERANDO que as razões recursais não afastaram as irregularidades apontadas;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantido, na íntegra, o Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Saloá a rejeição das contas do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Portanto o Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer prévio à Câmara Municipal opinando pela rejeição das contas do prefeito referentes ao exercício de 2018, apontando fundamentação em três pontos basilares, uma o excesso em despesa com pessoal, outra o recolhimento incompleto de contribuições previdenciárias a Regime Geral de Previdência Social bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e615de7-aa42-4f1b-970a-6e3e3757f837

ao Regime Próprio de Previdência Social, deixando implícito que quaisquer outros apontamentos são de natureza procedimental, não havendo indícios de desfalque, desvio de bens ou de valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte em dano ao erário.

Notificado, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, o interessado apresentou defesa junto a este poder, a qual foi considerada tempestiva, sendo acostada com documentação que no dizer do interessado, constavam as provas e razões necessárias e suficientes para elidir os únicos pontos que embasaram a decisão do TCE/PE.

De posse dos argumentos da defesa, verificamos que a mesma traz em síntese a seguinte argumentação:

Alega o interessado em sua defesa que suas contas merecem ser aprovadas inicialmente porque houve pleno cumprimento dentro de sua atuação governamental dos limites constitucionais impostos, quais sejam: 1) repasse do duodécimo ao legislativo; 2) dívida consolidada; 3) educação; 4) saúde e 5) previdência.

Traz também apontamento de que os fatos apontados pelo TCE/PE, não seriam suficientes para ensejar a rejeição de suas contas, uma vez que no seu dizer no que tange a despesa total com pessoal, não foram olvidados esforços para redução das despesas, prova disso é que de fato houve redução dos percentuais, que não se mostraram no exercício suficientes para elidir definitivamente o problema, e que o completo enquadramento depende de diversos fatores e ações de médio e longo prazo e demonstra a redução vem ocorrendo de forma gradual nos anos subsequentes, o que demonstraria a falha ser sanável. Apresenta ainda razões diversas para dificuldade de redução deste limite, como a redução de receitas, queda do PIB, concessão de incentivos fiscais por parte do governo, entre outros fatores alegados.

Ainda aponta que a análise dessa situação à luz do que preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deve ocorrer sob a égide de sanções previstas na própria legislação complementar, e na Lei nº 10.028/2020 que tratam de responsabilização dos agentes públicos, no caso de descumprimento dos limites de pessoal, o que de fato ocorreu, e não poderia se revelar fato preponderante para rejeição de contas, sob pena de incorrer em tripla sanção para o mesmo fato julgamento irregular da Auditoria de Gestão Fiscal, aplicação de multas e o julgamento irregular das contas do prefeito, o que não seria possível.

Aduz a relevância social do pagamento de salários a servidores contratados, como uma forma eficaz de fomentar a combatida economia local, ainda seguindo orientação constitucional disposta no Inciso III do art. 3º da carta magna, que visa reduzir a desigualdade social.

Traz ainda uma série de justificativas que se mostram plausíveis diante do cenário de baixo crescimento econômico, especialmente nos pequenos municípios do interior do estado, demonstrando que o completo enquadramento dos limites da despesa de pessoal transpassa o limite da possibilidade de suas intervenções, sendo tal situação o maior desafio dos gestores atuais.

Por fim, traz de forma comprovada alegação de que esse item teria de ser desprezado quando da análise das contas, uma vez que em 2018, o município de Saloá entre outros do estado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tcep.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e615de7-aa42-4f1b-970a-6e3e3757f837

estava em situação de emergência declarada pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto 46.300 de 27 de julho de 2018, reconhecido pela Assembleia Legislativa.

Aduz que o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, não se aplica a contagem dos prazos e as disposições do art. 21, enquanto perdurar a situação, senão vejamos:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Sendo assim, esse argumento não poderia ser usado para embasar decisão de rejeição das contas do exercício.

Quanto as contribuições previdenciárias parcialmente recolhidas, informa o defendente que não existe razão para rejeição de suas contas, inicialmente, no seu dizer, na peça de defesa demonstra que muitas das contribuições não quitadas no exercício de 2018, foram quitadas nos exercícios seguintes o que por si só reduz consideravelmente o montante indicado pelo TCE/PE, além de terem sido objeto de parcelamentos ordinários, já no momento integralmente adimplidos, sendo eles consolidados e em atendimento a normativo legais que oferecerem condições especiais de parcelamento com descontos de multa e juros, o que demonstraria ainda mais a responsabilidade e não omissão do ex-prefeito, os quais se encontram regulares, o que evidencia a sanabilidade da falha apontada. Por fim traz à baila a questão de que os débitos imputados não seriam unicamente de sua responsabilidade, uma vez que existe no município outras entidades que possuem responsabilidade de quitação contribuições previdenciárias a exemplo dos fundos municipais, que não estariam diretamente ligadas a sua gestão e consequentemente a sua responsabilidade, que acabaram contribuindo para o aumento do débito. Requerendo assim que o julgamento se dê observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Sobre o tema, aponta ainda que nos anos seguintes houve retenções no FPM referentes aos parcelamentos firmados que comprovam a quitação da dívida porventura ocorrida em 2018.

Requer que item não seja considerado para julgamento das contas, pois além da falha ter sido sanada, colacionou vários julgados do TCE/PE que aprova contas diante de situação análoga, mostrando que por si só não se pode ser considerado para efeito de rejeição de contas de prefeito.

II- VOTO DO RELATOR

Existindo este cenário, a Comissão de Finanças e Orçamento, analisou detidamente o parecer prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quando da análise das contas de governo do município de Saloá-PE, referentes ao exercício de 2018.

Nesse mister, verificamos a existência de Pedido de Rescisão protocolado no TCE sob o nº 19100317-7PR001, o qual anexamos a este parecer, onde em juízo de admissibilidade foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e615de7-aa2d-4f1b-970a-6e3e3757837

proferido despacho, onde se verifica a possibilidade de extinção de apontamento capaz de elidir a única falha com maior gravidade apontada no parecer prévio emitido, o qual se transcreve:

6. No caso presente, conforme comentários no item 4 deste opinativo, esta Assessoria entende que o recorrente apresenta novos documentos que podem ser capazes de elidir as provas anteriormente produzidas, conforme inciso II, do art. 239-A, do RITCE-PE.

Depois a vice-presidência do TCE/PE, emitiu despacho reconhecendo a admissibilidade nos seguintes termos:

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho Nº 073/2021 – CONHECER o Pedido de Rescisão apresentado por MANOEL RICARDO ANDRADE LIMA ALVES, CPF nº ***.556.334-**, através de seu advogado, LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA, OAB/PE nº 21.523, interposto por meio de petição eletrônica no sistema e-TCEPE nº 101985/2021, em 11/12/2021, contra o Parecer Prévio prolatado pela Segunda Câmara, que recomendou à Câmara Municipal de Saloá a rejeição das contas do requerente, relativas ao exercício financeiro de 2018, proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 19100317-7, (Prestação de Contas - Governo – Prefeitura Municipal de Saloá), considerando o opinativo da ASPRE e; considerando a superveniência de novos documentos capazes de elidir as provas anteriormente produzidas, conforme o disposto no Artigo 239-A, inciso II, da Resolução TC nº 13 de 20 de setembro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2021.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Vice-Presidente

Diante disso, baseada em todos os fundamentos e comprovações apresentados na peça de defesa, e ainda, lastreada pela aplicação dos princípios constitucionais, entendemos que as falhas apresentadas, demonstram sanabilidade, de forma que se verifica quando do pagamento das contribuições previdenciárias em face de parcelamentos realizados, totalmente adimplidos conforme entendimento do TCE/PE, afastando esse apontamento, restam como falha o excesso da despesa de pessoal que em análise do exercício deve ser desconsiderado conforme disposição no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, por fim, nas razões de decidir o douto conselheiro apontou a realização de despesas do Fundeb sem o devido lastro financeiro, que ao nosso entendimento não obstante ter sido a falha alijada pela defesa, ela por si só não teria condão de rejeitar as contas apresentadas, pois, não presentes nas contas objeto da análise, a existência da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

Por essas razões, evocando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, esta relatora opina favoravelmente a aprovação das contas referentes ao exercício de 2018.

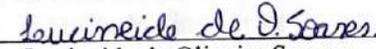


CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 19 de dezembro de 2022.


Lucineide de Oliveira Soares
Relatora

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O projeto de Resolução nº 003/2022, com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, e diante da importância do referido, voto pela APROVAÇÃO do citado Projeto de Resolução de nº 003/2022, acompanhando a relatora.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 19 de dezembro de 2022.


Reinaldo Barra Nova de Melo
Presidente

Em referência ao Projeto de Resolução nº 003/2022, estou de acordo com os Pareceres do relator e do Presidente.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 19 de dezembro de 2022.


Gilvan de Freitas Lucena
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: contato@camarasaloa.pe.gov.br
CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e615de7-aad2-4f1b-970a-6e3e3757f837

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022

EMENTA: Aprova as contas do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

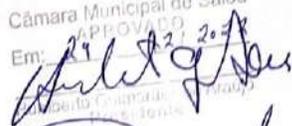
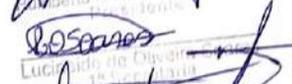
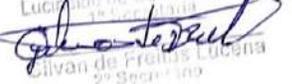
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Senhor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, relativo ao exercício financeiro de 2018, processo TC n. 19100317-7 e seu Recurso Ordinário.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saloá/PE, 19 de dezembro de 2022.


Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Câmara Municipal de Saloá
APPROVADO
Em 29/12/2022

Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Luciano de Oliveira
1º Secretário

Gilvan de Freitas Lucena
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 033318cb-eaf7-43ed-8619-488471efcf5c

PORTARIA Nº 037, DE 22 DE JULHO DE 2024.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, da condução dos processos legislativos que apreciarão os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos Processos TC 15100172-8 (2014); TC 18100787-3 (2017); TC 19100317-7 (2018) e TC 20100464-1 (2019);

CONSIDERANDO a análise jurídica decorrente das decisões liminares concedidas nos processos 0000325-97.2024.8.17.3230 e 0000473-11.2024.8.17.3230;

CONSIDERANDO a perfeita instrução de todos os processos legislativos relacionados as prestações de contas dos exercícios de 2014, 2017, 2018 e 2019 do Município de Saloá;

CONSIDERANDO o parecer jurídico lavrado pela assessoria especializada desta casa que assegura a desnecessidade de se (re)instruir o feito, orientando apenas a (re)julgar e ai entenda-se como apenas nova sessão de votação para precisar a proposição já elaborada em cada um dos processos,

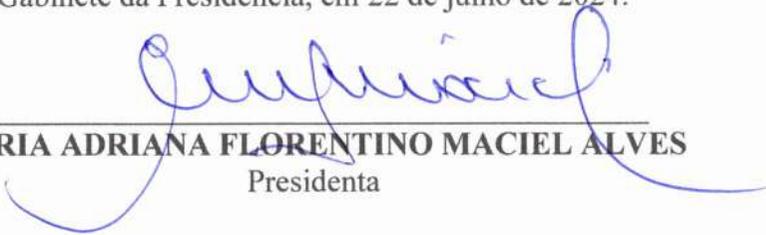
CONSIDERANDO à Administração Pública é dado, no legítimo exercício da autotutela, providenciar, inclusive de ofício, a regularização dos atos praticados de forma viciada, na forma do Art. 53 da Lei 9.784/1999, reforçadas pelo disposto na Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos as resoluções 001/2022, 002/2022, 003/2022 e 004/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, em 22 de julho de 2024.


MARIA ADRIANA FLORENTINO MACIEL ALVES
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://stc.ece.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 717c3308-452f-418a-dba2-9c7027f160406

OFÍCIO Nº 090/2024

Saloá-PE, 23 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
MD Ex-Prefeito do Município de Saloá-PE,

Em cumprimento as determinações legais, informamos a Vossa Senhoria que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos Processos **TC 15100172-8 (2014); TC 18100787-3 (2017); TC 19100317-7 (2018) e TC 20100464-1 (2019)**, onde lhe atribuem responsabilidades, encontra-se a disposição de qualquer interessado e do povo, e serão discutidos e votados, em dois turnos, como manda a legislação pertinente, nas sessões legislativas, nesta casa, nas datas de **25/07/2024 e 01/08/2024**.

Reiteramos ainda que foram concedidas liminares nos processos 0000325-97.2024.8.17.3230 e 0000473-11.2024.8.17.3230 para suspender os efeitos dos julgamentos anteriores das contas acima referidas por suposto vício de cerceamento de defesa, mas ressaltando que tais decisões não obstaculam os (re)julgamentos das contas, reforçadas pelo disposto na Súmula 473 do STF.

Obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, lhe oportunizamos o direito de defesa, de forma oral ou por meio de memoriais, por meio de Advogado ou per si, nos processos acima referidos, caso queira, em quaisquer das datas referidas ou em qualquer fase do julgamento, desde que obedecidas as normas legais.

Informo ainda o dever de vossa senhoria manter atualizados seus dados pessoais, inclusive com endereços e telefones para posteriores comunicações e contatos, sob pena de não fazendo assumir os riscos e prejuízos advindos.

Sem mais para que o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.

Atenciosamente,

Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Presidente da Câmara Municipal de Saloá